



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.294, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa "Eu acredito na Juventude - Cruzeiro Festivo".

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Eu Acredito na Juventude – Cruzeiro Festivo, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, cultural e o entretenimento para jovens do município.

Art. 2º - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e terá os seguintes objetivos:

I- Incentivar a prática esportiva entre os jovens do município, promovendo um estilo de vida mais saudável e prevenindo doenças decorrentes do sedentarismo.

II- Oferecer alternativas de entretenimento saudável para jovens, incentivando-os a participar de atividades culturais e de lazer que não envolvam o consumo de álcool ou drogas.

III- Promover a socialização entre jovens de diferentes bairros e comunidades do município, esperançosamente para a redução da violência e da criminalidade juvenil.

IV- Estimular a formação de lideranças juvenis, capacitando jovens para a gestão de times esportivos, grupos culturais e de lazer, e outras atividades.

V- Proporcionar aos jovens a oportunidade de descobrir e desenvolver seus talentos e habilidades, seja no esporte, na cultura ou em outras áreas, confiante para o seu crescimento pessoal e profissional.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude poderá trabalhar em conjunto com as escolas, associações esportivas e instituições privadas do município.

Art. 3º - Serão realizadas atividades esportivas, culturais e de lazer gratuitas para os jovens do município, tais como:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- I- Esportes em geral;
- II- Atividades e jogos de recreação;
- III- lazer em locais públicos;
- IV- Eventos, Atividades Culturais e,
- V- Palestras educativas.

Art. 4º - O programa poderá contar com o apoio de empresas e instituições privadas para a realização das atividades, mediante a celebração de convênios e parcerias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de divulgação do programa, incentivando a participação dos jovens e a colaboração das empresas e instituições privadas.

Art. 6º - Poderá ser criado núcleos de esporte e lazer nas escolas municipais, visando à promoção da prática esportiva e do entretenimento para os alunos.

Art. 7º - Será criado um cadastro único dos jovens interessados em participar do programa, para fins de controle e planejamento das atividades.

Art. 8º - Fica vedado qualquer atividade e palestras que fira a Lei nº 5080, de 18 de agosto de 2021.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste programa serão custeadas pelo orçamento municipal suplementadas se necessária.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 23 de junho de 2023.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 23 de junho de 2023.

Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
Escrituraria